DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.223, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Luis Geraldo Simas de Azevedo)

Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - no caso de usuário: multa no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II - no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física: multa no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III - no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§2º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§3º Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§4º A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 02/10/2020

§5º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§6º Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 1° de outubro 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.224, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Luis Geraldo Simas de Azevedo)

Dispõe sobre conceder autorização especial, por meio da emissão do cartão defis-mobilize para o estacionamento de veículos utilizado por pessoas com deficiência física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão DeFis-Mobilize para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso (EM ANEXO).

§ 1º Entende-se como pessoa com deficiência física, para fins desta Lei, aquela com deficiência ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade intelectual, devidamente comprovada por Atestado Médico.

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias do Cartão DeFis-Mobilize, equiparando-as para fins desta Lei as pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatório, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º O Cartão DeFis-Mobilize aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas, através do órgão competente municipal, para uso das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

Art. 2º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade o Cartão DeFis-Mobilize, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º O Cartão DeFis-Mobilize a que se refere o § 2° deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o Município.

Art.3° A autorização será concedida, por meio de um único Cartão DeFis-Mobilize em nome da própria pessoa com deficiência física ou da mobilidade reduzida.

Art.4º Para fornecimento do Cartão DeFis-Mobilize, o interessado deverá formalizar requerimento na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher, anexando os documentos necessários:

I - Atestado Médico, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
c) nome legível, CRM e assinatura do médico;
d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º - o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;
e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta Lei.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso;

III - Documento comprovando que o requerente é representante da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

IV - Cópia dos documentos do veículo com emplacamento municipal.

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo, poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, que estará à disposição na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher.

Art.5º Entende-se por representante da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta portaria, os pais, tutores, curadores e procuradores.

Art.6º Poderá ser emitida segunda via do Cartão DeFis-Mobilize em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado de:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso;

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

III - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art.7º - Em caso de renovação do Cartão DeFis-Mobilize deverá ser apresentado novo requerimento, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão DeFis-Mobilize será efetivada mediante devolução do cartão DeFis-Mobilize anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art.8º As autorizações terão os seguintes prazos de validade: para as pessoas com deficiência física: cinco anos; para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

Art.9º Somente tem validade o original do Cartão DeFis-Mobilize, que deverá ser:

I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;

II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão DeFis-Mobilize.

Art. 10. O Cartão DeFis-Mobilize poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, ou no ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - O empréstimo do cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art.11. A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão DeFis-Mobilize ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível.

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art.12. As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas com deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria, obedecendo os critérios de sinalização.

Parágrafo único. Fica autorizado o estacionamento de veículos identificados com Cartão DeFis-Mobilize nas vagas com sinalização ainda não substituída.

Art.13. O Cartão DeFis-Mobilize instituído através desta Lei, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 1° de outubro 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
Lei n° 3.224, de 1° de outubro de 2020.

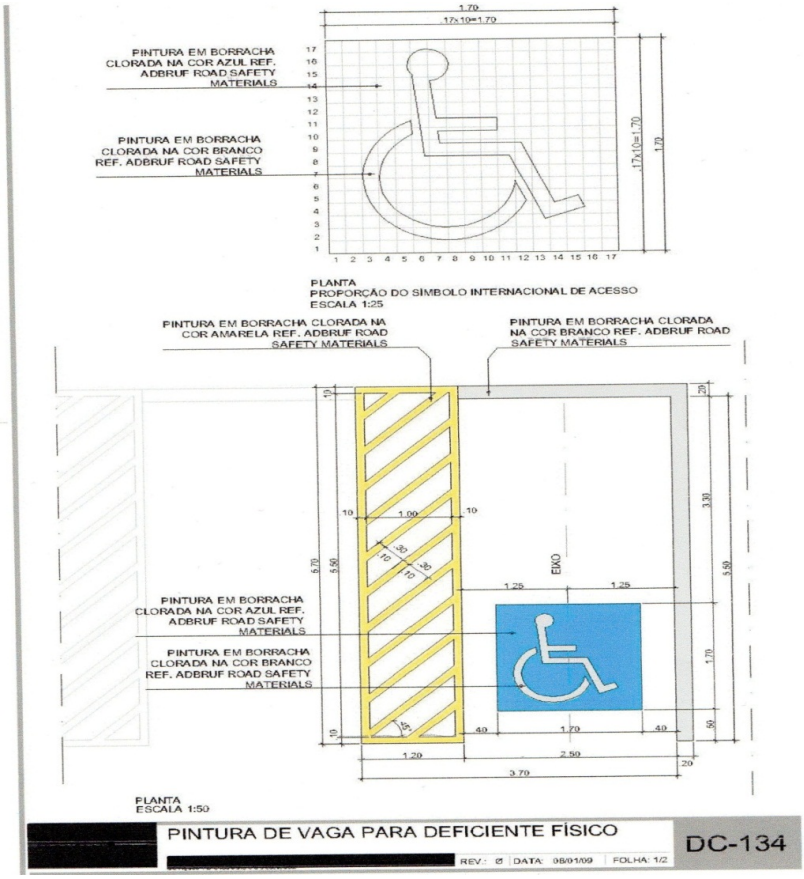

CARTÃO DeFis –Mobilize



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.349, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Introduz alterações e revoga dispositivos do Decreto nº 6.145, de 20 de dezembro de 2019, que "Regulamenta a Lei nº 1.497, de 21 de dezembro de 1999, para dispor sobre a organização e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.145, de 20 de dezembro de 2019, incluído pelo Decreto nº 6.316, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I – .....

II – Estacionamento Vaga Certa: compreende as vagas para estacionamento de veículos nos locais onde a oferta de vagas é inferior ao número de usuários, nos quais se verifica um fluxo constante, em períodos únicos diurno (das 8 às 15 horas) e noturno (das 15 às 22 horas); (NR)

....."

Art. 2º O inciso II do **caput** e do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 6.145, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

I – .....

II – de R$ 10,00 (dez reais), por período único, diurno (das 8 às 15 horas) ou noturno (das 15 às 22 horas), no *Estacionamento Vaga Certa. (NR)*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. .....

I – .....

II – para o *Estacionamento Vaga Certa* será cobrado o retroativo no valor de R$ 10,00 por período utilizado, diurno (das 8 às 15 horas) ou noturno (das 15 às 22 horas); (NR)

III - .....

IV – .....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 1º de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.262, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 47.364/2019.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora JOCILEIA SOUZA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 12265, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 31/08/2020 e com retorno 27/02/2021.

Cabo Frio, 25 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.263, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 92.300/2018.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CLAUDIA MARIA CORDEIRO PORTELA, Professor Docente I D4, matrícula nº 9757491, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 24/08/2020 e com retorno 20/02/2021.

Cabo Frio, 25 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.264, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 14.754/2019.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MALENA WERNECK PINTO, Docente II C4, matrícula nº 9761016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 31/08/2020 e com retorno 27/02/2021.

Cabo Frio, 25 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.265, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 13.945/2019.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora FERNANDA MACEDO NEVES GUIMARÃES, Docente I C4, matrícula nº 9761016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 19/08/2020 e com retorno 15/02/2021.

Cabo Frio, 25 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.266, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 15.008/2019.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MONIQUE DE OLIVEIRA PAIVA, Docente I D6, matrícula nº 102165, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 03/08/2020 e com retorno 30/01/2021.

Cabo Frio, 25 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 4.008/2018,

CONSIDERANDO os termos do art. nº 44, § 2° da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio – PCCR,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DEBORA D'OLIVEIRA NAVAL, Professor Docente I D3, matrícula nº 9758107, lotada na Secretaria de Educação admitida em 23/08/2002, Redução de Carga Horária, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012**,** com efeito desde 22 de setembro de 2020.

Cabo Frio, 02 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.273, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 26.742/2018,

CONSIDERANDO os termos do art. nº 44, § 2° da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio – PCCR,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CLAUDIA MAGALY ISRAEL DA SILVA, Secretário Escolar A2, matrícula nº 81365, lotada na Secretaria de Educação admitida em 1º/03/2010, Redução de Carga Horária, nos termos do art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012**,** com efeito desde 22 de setembro de 2020.

Cabo Frio, 02 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.274, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 63.055/2019,

RESOLVE:

INTERROMPER, com efeito desde 1º de setembro de 2020, a Licença sem Vencimentos, concedida pela Portaria Secad n° 1.854, de 03/02/2020, à servidora FATIMA PEREIRA BORGES, Inspetor de Alunos A2, matrícula nº 1208665, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cabo Frio, 02 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.275, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 24.708/2020.

CONSIDERANDO o art. 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão da servidora REJANE JORGE DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 9757645, para o Município de Casimiro de Abreu, assegurados os seus direitos e vantagens pelo órgão **CESSIONÁRIO.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 14 de setembro de 2020.

Cabo Frio, 02 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Fundo Municipal de Saúde
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: PE007/CPL-SEMUSA/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO:22448/2020
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZAÇÃO:09/10/2020
HORA: 13:45 h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO A.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Fagundes Varela, s/nº, Bairro: São Cristóvão – Cabo Frio RJ, horário de 10:00 às 16:00 horas, ou no Portal da Transparência (www.saude.cabofrio.rj.gov.br) ou no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

Cabo Frio - RJ, 01 de outubro de 2020
Daywison Ferreira Zambrano
Presidente– CPL/SEMUSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 23902/2020
Contratado: G2 Auto France LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão **preventiva** dos Veículos Automotores da frota da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Secretaria Responsável: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Ratificação: IAN EDUARDO DE CARVALHO
Valor: R$ 4.709,50 (Quatro mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos)
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL E COMPRA E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO E PROLAGOS CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO**: Serviço de distribuição de água potável e coleta e captação de esgoto. **VALOR:** R$ 4.823,83 (Quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). **SECRETARIA RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Educação. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Ian Eduardo de Carvalho. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Processo n° 11411/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 59, parágrafo único da Lei n° 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.